

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ARPE Nº 020/2014

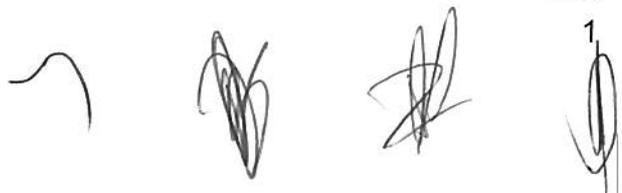
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE E A
EMPRESA ALFOSERVICE PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA. NA FORMA A SEGUIR
ADUZIDA.**

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, número 975, Afritos, Recife, Pernambuco, representada, neste ato, pelo seu Diretor-Presidente, Dr. **ETTORE LABANCA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade número 1.000.097 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o número 037.488.804-30, residente e domiciliado no município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e com base na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, daqui por diante designada simplesmente **ARPE**, e a empresa **ALFOSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ALFORGE**, com sede à Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 60, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.259.378/0001-07, neste ato representada por seus representantes legais, Sra. **RIZELLE CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 831.366.904-78 e pelo Sr. **PERICLES ARAÚJO FERRAZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.036.564-86, residentes e domiciliados no município do Recife, daqui por diante designada **CONTRATADA**, considerando os termos da Informação nº 04/2015, de 29/10/2015, e seus anexos, que passa a integrar o presente termo aditivo independentemente de transcrição, e com a devida autorização do Diretor-Presidente da **ARPE**, datada de 09/11/2015, têm entre si justo e acordado a celebração do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1 O objeto do presente instrumento é a concessão de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro (reapctuação e reajuste), em resposta ao requerimento formulado pela contratada em 17 de março de 2015 e demais correspondências enviadas pela mesma, que fazem menção à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, relativa à categoria de motorista, e que em virtude de aumento salarial, o montante A necessita ser reapctuado, mais a aplicação legal da variação do IPCA anual (9,569%) para o montante B.

1.2 Portanto, o valor mensal praticado no período de janeiro a setembro de 2015, de R\$ 275.368,00 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) deveria ter sido R\$ 295.240,14 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta reais e catorze centavos),



acrescentando o débito do mês de outubro, a empresa **CONTRATADA** acumulou um crédito **R\$ 22.285,75 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, a serem faturados na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO NECESSÁRIA EM VIRTUDE DO PCG

2.1 Tendo em vista o estabelecido no Decreto Estadual 41.466, de 02 de fevereiro de 2015, que implementou o Plano de Contingenciamento de Gastos – PCG, e rege em seu artigo 5º, inciso XXV, que os que aditamentos de contratos de serviços terceirizados que impliquem em novas despesas estão suspensos, necessário portanto, em virtude da concessão do direito à repactuação, proceder com a supressão do quantitativo contratado conforme determina a Lei nº 8.666/93.

2.2 Portanto, a partir do mês de novembro do corrente ano, o valor mensal deste contrato passará a ser de **R\$ 30.281,04 (trinta mil, duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**, em razão da redução de 02 (dois) motoristas, o que se procedeu de forma consensual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei nº 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

3.2 O montante A da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei Estadual nº 12.932/2005;

3.3 O montante B da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela Lei Estadual nº 12.932/2005.

Parágrafo único: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

DA CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas, decorrentes dos serviços ora contratados, serão atendidas através de recursos financeiros constantes do orçamento da **ARPE** para o Exercício Financeiro de 2015, oriundos da Unidade Orçamentária 00302 - ARPE, do Programa de Trabalho 04.125.0305.4106.0000 – Outras despesas correntes, da Fonte de Receita 0241 - Recursos



Próprios - Administração Indireta, do Grupo 3 - Outras Despesas Correntes e da Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Prestação de mão-de-obra.

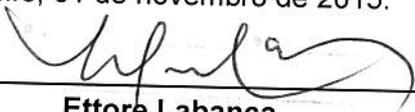
4.2 Para pagamento do valor global deste termo aditivo foi emitida, em 01/11/2015, a Nota de Empenho nº 2015NE000182, no valor de R\$ 22.285,75 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a título complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente modificadas por este termo aditivo.

5.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 01 de novembro de 2015.



Ettore Labanca
Diretor-Presidente da ARPE



Rizelle Correia Da Silva
CONTRATADA

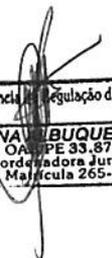


Péricles Araújo Ferraz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:


ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco
BRUNA ALBUQUERQUE
OAB/PE 33.877
Coordenadora Jurídica
Matrícula 265-8